



**EDITAL DE CHAMADA Nº 09/2024
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGEDU – MESTRADO**

INSCRIÇÕES DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPEIS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos matriculados no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2025 (Edital nº 09/2024) para o curso de Mestrado Acadêmico em Educação, que desejam candidatar-se a Bolsa de Pós-Graduação e a Auxílio para pagamento de taxas escolares e Modalidade I e Auxílios para pagamento de taxas escolares – Modalidade II. A Modalidade I com três (3) cotas e a Modalidade II com cinco (5) cotas serão concedidas e regulamentadas pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme a Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas do dia **04 de dezembro de 2024 até as 12:00 do dia 05 de dezembro de 2024** através do e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação ppgedu@ucs.br (todos os documentos devem ser enviados em formato digital, em formato PDF e plenamente legíveis).

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado são os seguintes:

- I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos;
- III – declaração, de próprio punho, de que não tem vínculo empregatício de nenhuma natureza ou de que está oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

2.2.2 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado são os seguintes:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II – declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos.

III – declaração de próprio punho, de que não percebe em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE I E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe na Modalidade I, de três (3) Bolsas de Pós-Graduação e Auxílios para custeio de taxas escolares e, na Modalidade II de quatro (4) Auxílios para custeio de taxas escolares. Os benefícios serão implementados na medida de sua liberação, com vigência de 12 (doze) meses cada, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção e, serão concedidos aos alunos ingressantes em março de 2025, conforme o seguinte calendário:

- **3 (três) bolsas Modalidade I** para o Mestrado Acadêmico com início em **dezembro de 2024**.

- **4 (quatro) taxas Modalidade II** para o Mestrado Acadêmico com início em **dezembro de 2024**.

- **1 (uma) taxa Modalidade II** para o Mestrado Acadêmico com início em **janeiro de 2025**.

3.2 No limite da vigência da Bolsa e Auxílio para Custeio ou de Auxílio para custeio de taxas escolares, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares, ou à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado, serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue e de acordo com Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – ordem de classificação no exame de ingresso ao curso;

II – ter disponibilidade de tempo integral, se concorrer à Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e ter disponibilidade de tempo parcial, se concorrer à Modalidade II – Auxílio para pagamento de taxas escolares, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023.

III – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo como a Portaria conjunta CAPES-CNPq nº 133, de 10 de julho de 2023.

IV – ter sido selecionados no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2025 (Edital nº 08/2024) para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação;

V – para a Modalidade II, não perceber, em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

A manutenção da Bolsa de Pós-Graduação e dos Auxílios para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e para a Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação será feita no dia **05 de dezembro de 2024**, a partir das **18 horas**, pela secretaria do Programa.

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE I – BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES E DA MODALIDADE II – AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da Concessão das Bolsas de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e dos Auxílios para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso deverá ser assinado, e enviado para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, através do e-mail ppgedu@ucs.br, em formato digital, em formato PDF e plenamente legíveis **até as 12 horas do dia 06 dezembro de 2024**. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referentes ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário a Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II poderá ser suspenso por um período de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração da Bolsa ou Auxílio.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento das Bolsas de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e dos Auxílios para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I – desempenho acadêmico insatisfatório;
- II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV – término do período de usufruto da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II – PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;
- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – solicitação formal do beneficiado;
- VIII – falecimento do beneficiário;
- IX – não renovação da matrícula;
- X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Profª. Dra. Andréia Morés
Coordenadora da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação